

A PESCA PREDATÓRIA EM GOIÁS

Andréa dos Santos Vieira¹; Matheus de Oliveira²

Resumo: A biodiversidade aquática deve ser protegida a fim de atender a legislação, garantindo um meio ambiente equilibrado para a atual e futuras gerações. Para a proteção da fauna aquática é imprescindível a extinção da pesca predatória. A pesca predatória é ilegal e possui punições penais, porém para que essas punições ocorram é necessário fiscalização. O ambiente da polícia militar goiana-PMGO conta-se com o batalhão ambiental que também agrega a função de proteção dos ambientes aquáticos. Este trabalho objetivou tratar da importância em deter a pesca predatória e ressaltar o papel desempenhado pela PMGO nessa missão. Foram apresentados em forma de gráficos e quadros o número de apreensões de apetrechos e pescados ao longo do ano de 2017 em todo o território goiano. Identificou-se que no período de defeso ou piracema é onde ocorrem os maiores abusos por parte dos pescadores e, portanto, há maior número de apreensões tanto de pescados quanto de petrechos por parte das autoridades competentes. Conclui-se que, apesar da legislação e das punições imputadas pela prática criminosa, a mesma é recorrente e em larga escala no território goiano.

Palavras-Chave: Crimes Ambientais; Pesca Predatória; Polícia Militar.

INTRODUÇÃO

A hidrografia goiana é vasta, apresentando uma grande quantidade de rios dentro de seu território, o que propicia uma grande biodiversidade de peixes. A prática da pesca possui legislação própria. A falta de observância as normas e leis estabelecidas pelo Estado resulta na perda da biodiversidade e é condenada pela lei de crimes ambientais, portanto a pesca predatória precisa ser combatida.

O presente artigo tem como objetivo principal abordar a pesca predatória no Estado de Goiás, além de analisar a atuação da polícia militar goiana frente à repreensão a esse tipo de crime.

Sabe-se que é de suma importância que haja uma legislação que preveja a proteção ao meio ambiente. Diante disso, o artigo 23 da Constituição Federal delega competência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios na função de proteger o meio ambiente, bem como a de combater a poluição, independente da forma pela qual ela ocorre.

Ainda, na mesma legislação, observa-se que existem sanções penais designadas às condutas que atentem ao meio ambiente. Assim, fica previsto que qualquer ato que seja prejudicial à natureza acarreta punição.

Acerca disso, aduz o seguinte artigo:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...)

§3º - “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

¹ Doutora em Geografia, Univers. Federal de Uberlândia, andrea.vieira@yahoo.com.br

² Policial Militar, PMGO, matheuso@pm.go.gov.br

Destarte, cumpre ressaltar acerca do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, que é a estrutura responsável pela gestão ambiental brasileira. O mesmo é formado pelos órgãos e entidades contidos na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, dentre estes a Polícia Militar, conforme elencado no artigo 6º da Lei nº 6.938/1981.

O SISNAMA tem como função a proteção, melhoria e recuperação da qualidade dos ambientes brasileiros. Sua estrutura é formada por diversos órgãos, dentre eles os órgãos seccionais, órgãos ou entidades estaduais, que têm por função a aplicação de programas, projetos, além do controle e fiscalização de atuações que podem ser prejudiciais e causam degradação ao meio ambiente.

A Constituição Estadual em Goiás define a atuação policial para a proteção ambiental. Em seu artigo 124, parágrafo único, a mesma aduz que a PMGO, em sua organização básica, deverá contar com o auxílio de um batalhão de polícia florestal. Assim, sempre deverá conter um batalhão especializado em combater crimes que atinjam a fauna ou a flora na circunscrição goiana.

Uma das atividades do batalhão de polícia militar ambiental é a repreensão dos crimes de pesca predatória. Trata-se de pesca predatória a exploração e retirada de quantidades de pescado que excedem a quantidade a qual o ambiente consegue repor, o que faz com que diversas espécies cheguem à extinção, acarretando um desequilíbrio ecológico, bem como a instabilidade da cadeia alimentar.

A fim de alcançar o objetivo desse artigo em abordar a pesca predatória e o controle e repreensão deste tipo de crime, foi demonstrado um quantitativo de apreensões realizadas pela polícia militar do Estado de Goiás.

No intuito de buscar um meio ambiente mais equilibrado, onde haja sustentabilidade, os órgãos competentes pela proteção ambiental criaram uma medida que tem por função a busca, a proteção e a preservação das espécies de peixes que vivem nos rios e lagoas dos Estados brasileiros. Essa medida se chama período defeso, também conhecido como piracema. Sendo assim, há uma maior probabilidade de proteção aos estoques pesqueiros no Brasil.

Contudo, o descumprimento da Piracema ou período defeso e da legislação estadual de pesca nos rios goianos é uma das maiores dificuldades enfrentadas atualmente pelos órgãos competentes da fiscalização e preservação do meio ambiente. É preocupante os altos números de infrações cometidas no Estado, contra a fauna aquática.

Referencial Teórico

Legislação pesqueira

A pesca se trata de uma ação na qual se retira o ser vivo aquático de seu habitat natural, a água. Tal ação pode ser em razão de sua subsistência, ou seja, alimentação própria e de sua família, ou como forma de entretenimento.

O artigo 36 da Lei 9605/98, dos crimes ambientais, define pesca como todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e

vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora. Já a instrução normativa do SEMARH Nº 002/2013 em seu artigo 1º define pesca como operação, ação ou ato que tende a extrair, colher, apanhar, capturar ou apreender qualquer recurso pesqueiro.

A pesca é uma atividade representativa, uma vez que o Estado possui uma vasta quantidade de rios, além da grande biodiversidade de espécies de peixes. Também se observa uma periodicidade da pesca esportiva, o que atrai muitas pessoas que têm a pesca como forma de diversão.

Os principais tipos de pesca são classificados pela legislação como: Industrial, Comercial, Pequena Escala, Artesanal, Subsistência e Amadora, podendo ocorrer em diferentes ecossistemas. Para tanto o legislador juntamente com o órgão responsável especificaram algumas modalidades de pesca. Em seu artigo 1º, a instrução normativa do SEMARH nº 002/2013 define as categorias de pesca:

Art. 1º. Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

IV - pesca científica: a exercida unicamente com fins científicos e de pesquisas, exclusivamente por instituições e pessoas físicas qualificadas para tal fim;

V - pesca amadora: aquela praticada unicamente por lazer, podendo ser exercida de forma embarcada ou desembarcada, através de linha de mão, vara simples, caniço, molinete ou carretilha e similares, iscas naturais ou artificiais;

VI - pesca esportiva, aquela praticada com fins de lazer e esporte, distinguindo-se da amadora, pelo sistema "pesque e solte", podendo também ser exercida na forma embarcada ou desembarcada, ficando estabelecida a cota zero para efeito de transporte do peixe capturado, permitindo, apenas, o consumo pelos participantes, no local de realização da pesca;

VII - pesca subaquática: aquela exercida subaquaticamente, através de espingarda de mergulho, vedada a utilização de aparelhos de respiração artificial;

§ 1º A pesca subaquática será exercida por membros de associações que se dediquem a este esporte, registrados, na forma da lei.

VIII - pesca artesanal: aquela praticada com fins de subsistência, tendo o pescado a finalidade de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro, sendo exercida exclusivamente pelos pescadores ribeirinhos, de forma embarcada ou desembarcada, através de linha de mão, vara simples, caniço, molinete ou carretilha, utilizando iscas naturais ou artificiais.

IX - pesca de peixes ornamentais, aquela praticada com fins de coleta comercialização de espécies de interesse ornamental, praticada por pescadores ribeirinhos, por meio de equipamentos específicos autorizados, conforme legislação específica.

Vale ressaltar que em muitos municípios do Estado de Goiás, principalmente em regiões ribeirinhas, a pesca é uma das principais fontes de renda de muitas famílias, ou seja, essas famílias dependem bastante daquilo que os rios podem oferecer, seja para sua própria subsistência, seja para fins comerciais dos peixes. Já que elas também usam os rios como meio de trabalho, exercendo a função de guias turísticos para as pessoas que consideram a pesca esportiva como *hobby*, e visitam tais regiões ricas em biodiversidade que lhes são atrativas.

Diante das diversas situações supracitadas, nota-se que a pesca em si não é considerada crime, uma vez que ela possui um papel importante para diversas vidas. Porém, é necessário um cuidado, uma vez que a pesca fora do contemplado pela legislação é considerada predatória, executada de forma que desequilibra o ambiente, torna-se crime.

Pesca Predatória

Pesca predatória pode ser definida como “qualquer pesca feita fora do período determinado pelo IBAMA ou que se utilize de redes ou técnicas não permitidas” (FIGUEIRA, 2000).

Portanto, pesca predatória é toda ação desenfreada que retira grandes quantidades de peixes, ao passo que o meio ambiente não consegue repor tal quantidade. Nota-se a insustentabilidade dessa prática criminosa.

A pesca predatória em Goiás merece atenção especial pela variedade de espécies aquáticas que comporta o território goiano. Algumas dessas espécies apresentam um bom valor de mercado, atraindo os diversos segmentos do setor pesqueiro que visam obter lucros, porém, usam da pesca predatória o que tipifica crime segundo a legislação.

É de grande notoriedade que em muitas comunidades ribeirinhas, que vivem da pesca artesanal, há grande demanda pelo pescado, seja pelo próprio crescimento populacional, ou pelo crescimento das grandes regiões metropolitanas próximas. Esse crescimento populacional influencia diretamente a vida do pescador artesanal, uma vez que este é responsável por servir os pescados de maneira que atenda a todos, diante disso, nota-se que há o risco de prejuízo no momento da recuperação dos estoques pesqueiros pela natureza.

Pode-se notar que muitas das formas utilizadas para a captura do pescado são equipamentos de alto impacto ambiental, tais como redes de arrasto, redes de contenção, espinheis dentre outros. Tais equipamentos não oferecem opção de defesa para os peixes, além de outras espécies de animais ficarem suscetíveis a ser capturadas.

Como forma de repreensão a esse tipo de ação, o Governo do Estado de Goiás instituiu a Lei da Cota Zero, que surgiu a partir da Lei 17.985/2013 estabelecendo a cota zero para o transporte de pescados no Estado de Goiás, em todas as bacias hidrográficas. Esse termo contribui de forma potencialmente eficaz no combate aos crimes ligados à pesca predatória. Fora elaborada uma cartilha no intuito de apresentar e explicar a Cota Zero, nesta existem diversos direcionamentos destinados aos pescadores. Por exemplo, é permitida a pesca máxima de 5 kg por pescador a serem consumidos no local, conforme estipulado na cartilha distribuída. Assim, cada situação tem uma norma específica a ser obedecida.

Porém há exceção quando o transporte é de peixes considerados exóticos, ou seja, que não sejam nativos, nesse caso é permitido tanto para consumo no local como para seu transporte, o limite de 10 kg por licença de pesca.

Ressalta-se que os tamanhos mínimos e máximos para captura do pescado, tem o intuito de resguardados os indivíduos aquáticos que estão em fase de crescimento e os que já estão em fase de reprodução para as espécies possam se perpetuar.

A atuação policial tem como função observar se a pesca está sendo praticada dentro dos limites da lei, se está atendendo à necessidade de ser pescado no período adequado, se os padrões de medida estão sendo cumpridos e se não há o transporte ilegal. Ainda, fiscalizar e controlar se os preceitos da lei Cota Zero estão sendo obedecidos.

A fiscalização adequada e a utilização dos meios necessários são importantes para garantir uma maior efetividade na coibição da prática da pesca predatória, gerando uma maior preservação dos biomas naturais do Estado o que, conseqüentemente, aumenta o número de seres de todas as espécies presentes nos rios do Estado de Goiás.

Piracema / Defeso

No período de 1º de novembro a 28 de fevereiro ocorre a Piracema, subida dos peixes, esse fenômeno ocorre anualmente e se dá na época da reprodução dos peixes. Coincidentemente no período chuvoso, quando os alimentos se tornam mais abundantes para a fauna aquática, ajudando os cardumes a se alimentarem. Durante esse processo os peixes nadam contra a correnteza até chegarem às cabeceiras dos rios, ali desovam e se reproduzem. Durante esse período a pesca é proibida por lei, uma vez que os grandes cardumes se encontram em período de reprodução, logo, a captura excessiva de determinada espécie pode acarretar na extinção da mesma.

Durante esse período a atenção por parte da polícia militar, bem como dos demais órgãos do governo goiano responsáveis pela fiscalização deve ser maior, visto que, ao se reunirem em grandes cardumes, os peixes ficam mais vulneráveis à captura, assim, em uma única ação de captura o indivíduo pode conseguir capturar todo o cardume, prejudicando a cadeia alimentar das espécies que estão ligadas ao mesmo.

A piracema também pode ser conhecida como período do defeso, período no qual a pesca é proibida pela legislação, a fim de proteger a época de reprodução de determinadas espécies. O período de defeso é estabelecido pelo CONSEMA, subsidiado pelos relatórios técnicos dos órgãos ambientais e de pesquisas, e é estabelecido através da Resolução do CONSEMA, RESOLUÇÃO nº 34, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007 (GIACHETTO, 2013, p. 3).

Dentro do Estado de Goiás algumas modalidades de pesca podem ser exercidas durante o período do defeso, porém com restrições:

- A pesca artesanal será exercida para a subsistência, podendo ela ser embarcada ou desembarcada, utilizando de linhas de mão ou vara simples, deverá ser exercida de exclusivamente por

ribeirinhos, devendo o consumo do pescado ser unicamente para consumo, ficando proibido o comércio.

- A pesca esportiva: poderá ser exercida unicamente na modalidade de pesque e solte.

Por conseguinte, dentro deste período fica proibido a realização de qualquer competição, tais como torneios, gincanas ou campeonatos, tal proibição está expressa no Art. 10 da normativa 02/13 da SEMARH.

Segundo o ministério de meio ambiente o período do defeso é uma medida para proteger toda a fauna aquática, durante o período mais crítico do ciclo reprodutivo dos peixes. Todas as medidas tomadas pelas instituições, sejam elas estaduais ou federais, devem ter como objetivo a proteção e a preservação da fauna aquática visando a sustentabilidade, que pode ser definido como 'aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades' (NEVES, 2011). Uma vez que o cuidado de agora acarretará benefícios também para as gerações futuras.

Além do mais, é cabível salientar acerca das mudanças climáticas que vem ocorrendo nos tempos atuais. há variação nos períodos estacionais. Em razão desse desequilíbrio, a piracema pode começar e/ou terminar fora do período que lhe fora determinado, o que facilita que ocorra a pesca predatória.

Por fim, nota-se a importância de uma fiscalização eficaz, a fim de preservar e proteger o ambiente aquático que traz muitos benefícios não só à natureza, mas à vida das pessoas que tem na pesca um meio de sobrevivência ou até mesmo de diversão.

Metodologia

O presente artigo tem por objeto o estudo dos principais métodos utilizados para a prática da pesca predatória no Estado de Goiás. Baseado nas atividades ostensivas realizadas pela Polícia Militar do Estado, o estudo, ainda, enseja apresentar formas de combater eficazmente tais práticas. Em um primeiro instante o artigo apresentou conceitos sobre a pesca, a pesca predatória, período de defeso, além de outros tópicos relacionados a este assunto.

Ainda, a fim de demonstrar de forma mais explícita como a pesca predatória é um crime atual e recorrente, foram utilizadas ocorrências realizadas pelo 1º Batalhão de Polícia Ambiental do Estado de Goiás, situado no município de Abadia de Goiás.

Todas as ocorrências registradas pelo Batalhão da Polícia Militar Ambiental (BPMA) constam no RAI – Registro de Atendimento Integrado. Foram extraídas informações quantitativas no sistema do RAI. Observou-se o número de crimes registrados, bem como a atuação do BPMA como forma de combate a tais práticas. O período utilizado para o levantamento das informações compreende todo ano de 2017.

As informações presentes nas ocorrências foram apresentadas a partir de uma análise quantitativa enumerando as apreensões ocorridas, as formas de pesca predatória, bem como a quantidade de pescados e apetrechos retidos no ano de 2017. Esses dados foram apresentados tabulados e em forma de gráficos para facilitar a compreensão do leitor.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É de extrema importância o uso dos rios como forma de subsistência, seja através da pesca ou de outra atividade que utilize tal meio para trabalho, porém é necessário que se atente às regras impostas quanto a este uso. Há que se destacar que no Estado de Goiás essa prática é constante, em razão da grande quantidade de rios existente, bem como a vasta diversidade de espécie de peixes. O Estado tem a pesca como uma das atividades mais comuns, seja por fim econômico ou de lazer. Nas regiões ribeirinhas, a pesca é também uma fonte de renda.

É de suma importância que se atente à prática da pesca predatória, uma vez que se trata de um crime recorrente e atual. Além do mais, tal prática acarreta malefícios ao meio ambiente de forma que desequilibra toda uma cadeia alimentar. Vale ressaltar, que a pesca durante o tempo de defeso, é proibida, pois se trata de um momento em que as espécies se reproduzem e precisam de cuidados especiais.

É necessário que haja uma fiscalização rigorosa a fim de proteger a biodiversidade goiana, pois ela suscita benefícios tanto para o meio ambiente, quanto para a população em geral, visto que equilibra a cadeia alimentar e isso reflete nos seres em geral. Ainda, é preciso que se invista não apenas em políticas de conscientização acerca da pesca predatória, mas em tecnologias avançadas que facilitem o trabalho dos órgãos competentes a esse combate.

Uma das práticas ilegais ambientais mais comuns é a pesca no período de defeso. Neste período, que vai de 1º de novembro a 28 de fevereiro, os peixes estão passando por fase de reprodução, além de ser o período chuvoso, em razão disso, os peixes estão dispostos em grandes cardumes. Logo, se houver pesca, aumenta potencialmente a possibilidade de extinção de determinadas espécies.

O artigo 34 da Lei 9605 aduz acerca das sanções aos praticantes do crime de pesca em período indevido. O BPMA pratica atividades ostensivas de combate a essas práticas. Em seu RAI – Registro de Atendimento Integrado – constam as ocorrências registradas por este órgão.

O quadro abaixo demonstra os números de materiais utilizados em pesca predatória apreendidos durante o ano de 2017:

Todas as apreensões realizadas, foram enquadradas no artigo 34 da lei de crimes ambientais, ressalta-se ainda que a maioria dos casos em que está envolvida a pesca predatória, enquadra-se nos incisos II e III do referido artigo, ou seja, as apreensões versam sobre equipamentos de uso proibido, além de pesca em quantidades superiores às permitidas no Estado ou ainda pesca em tamanhos não

permitidos. O quadro apresenta todas as apreensões, sendo elas de uso permitido ou não. Ressalta-se que mesmo que seja de uso permitido com fim de predatismo, os mesmos foram apreendidos.

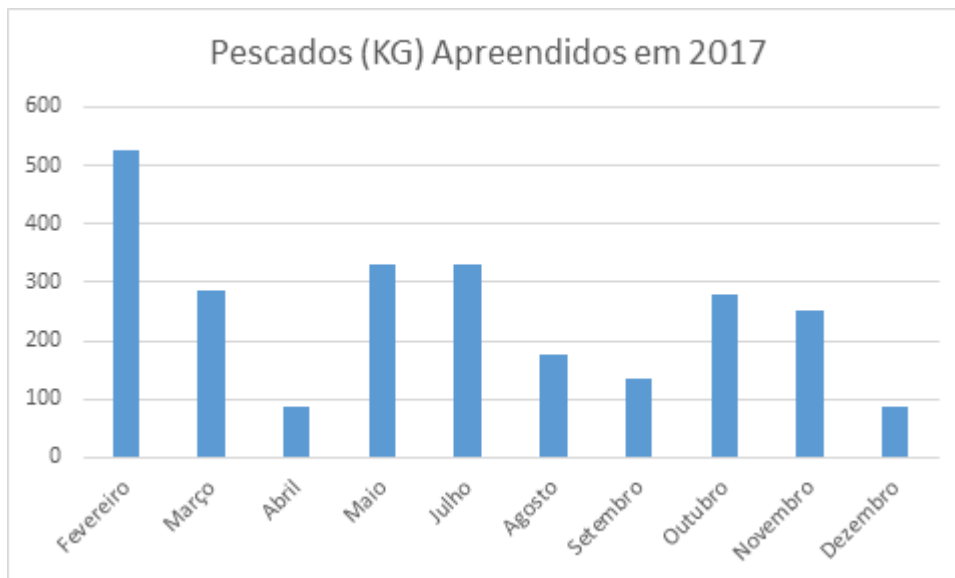
Levantamento de Apreensões dos 5 primeiros meses de 2017						
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	TOTAL
Redes de pesca (M)	335	526	287	87	329	1564
Espinhel	6	77	30	31	25	169
Tarrafa	8	25	30	18	19	100
Anzol	0	182		0	0	182
Molinete	0	0	15	0	0	15
Carretilha	0	1	7	1	2	11
Arpão	0	0	1	1	0	2
Vara de pescar	0	13	23	0	0	36
Boia para pesca	1	30	106	205	89	431
Pinda	188	683	200	268	153	1492
Embarcações	1	3	2	0		6
Motores	1	4	2	0	4	11
Pescados(KG)	98	227	287	467	487	1566

Fonte: 1º Batalhão de Polícia ambiental

Levantamento de apreensões dos 6 últimos meses de 2017							
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Redes de pesca (M)	330	176	135	280	253	86	1260
Espinhel	17	96	0	27	42	23	205
Tarrafa	8	13	11	21	24	3	80
Anzol	0	70	0	90	80	0	240
Molinete	0	0	1	0	0	0	1
Carretilha	0	1	0	0	0	0	1
Arpão	0	0	0	0	0	0	0
Vara de pescar	0	0	1	0	0	0	1
Boia para pesca	54	19	33	0	42	50	198
Pinda	3	30	35	51	254	86	459
Embarcações	8	2	0	0	0	0	10
Motores	0	2	1	1	0	1	5
Pescados(KG)	55	93	300	236	445	86	1215

Fonte: 1º Batalhão de Polícia ambiental

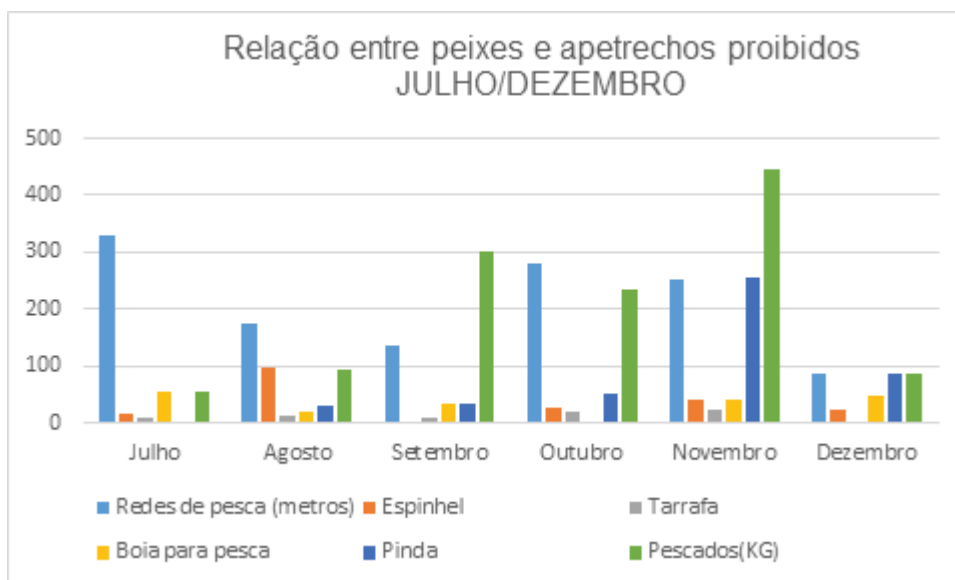
O gráfico abaixo demonstra a quantidade de pescados apreendidos no ano de 2017:



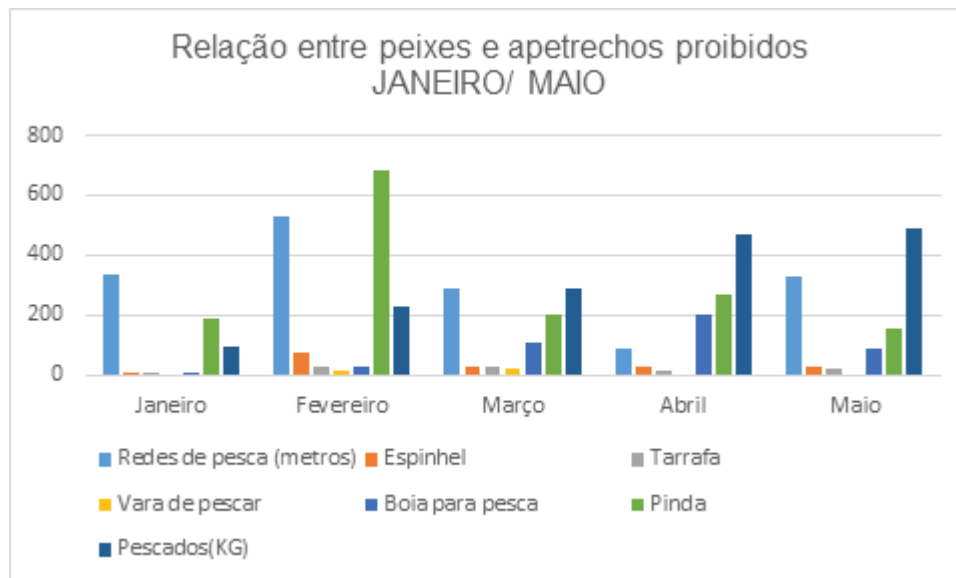
Fonte: 1º Batalhão de Polícia ambiental

Observa-se que nos meses configurados de defeso os números de apetrechos e pescados aumentam, o que caracteriza uma ineficiência da lei que configura crime para tal prática, além da falta de contribuição por parte da população que deveria se preocupar com o meio ambiente. Temos como base a quantidade de 1200 kg de peixe apreendidos durante o período do defeso, o que representa 42,49% dos dados obtidos das ocorrências.

Os gráficos abaixo relacionam a quantidade de apreensões entre peixes e apetrechos:



Fonte: 1º Batalhão de Polícia ambiental



Fonte: 1º Batalhão de Polícia ambiental

Com os estudos dos dados, podemos observar uma relação de causalidade, ou seja, proporcionalmente falando quanto mais peixes apreendidos mais apetrechos de uso proibido serão apanhados. Nota-se a partir de então, que as quantidades são equivalentes entre peixes e apetrechos.

Tal relação de proporcionalidade se dá porque tais apetrechos conseguem capturar grandes quantidades de peixes. Percebe-se uma maior relação com as redes de pescas e peixes apreendidos. Levanta-se portanto um questionamento para tal relação, as redes de pesca, por exemplo, por terem suas malhas mais reduzidas impossibilitam a fuga dos animais de todas as espécies possíveis as quais vivem nos rios goianos, além de poderem ser usadas de formas estática, ou seja, ficam paradas em determinados pontos impedindo a passagem de todo o tamanho de peixe, e ainda na forma de arrasto, predando todo o leito de um rio.

Os resultados levantados demonstram em análise que alguns tipos de materiais são os mais apreendidos, quais sejam a pinda, redes, tarrafas e espinhel, e possuem um valor de mercado abaixo dos materiais de uso permitido, dificultando o acesso e, aumentando em grande escala o uso dos petrechos proibidos.

Além do valor bem mais baixo, os materiais de uso proibido têm maior eficácia na atividade pesqueira, uma vez que a captura dos animais se torna mais fácil. Trata-se de materiais que conseguem fazer a cobertura quase que completa do leito do rio, sendo assim, facilita que se capture mais animais. A exemplo o espinhel e as redes, que cobrem uma grande parte do rio e facilita a captura de uma maior quantidade de seres. Outros apetrechos são citados, porém, nota-se que estes são os mais comumente encontrados.

Diante dos fatos anteriormente narrados, nota-se que é necessário não somente uma fiscalização rígida, mas também melhores adaptações e acessos aos materiais de uso permitido. Isso facilitaria o combate ao uso dos proibidos e influenciaria diretamente na queda do número do crime de pesca

predatória. Ainda, é necessária uma melhor conscientização por parte da população quanto ao período de defeso, a prática ilegal e os malefícios que o mau uso acarreta.

Portanto, além de todos os fatos citados acima, deve-se também realizar periodicamente treinamento para com os integrantes das forças de segurança pública, além de um acréscimo considerável para com os seus respectivos efetivos e no investimento de novos equipamentos para uma maior eficácia no combate à pesca predatória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho apresentado foi baseado em uma análise sobre as ocorrências realizadas pelo 1º batalhão de polícia ambiental, mostrando as quantidades de apreensões: tanto as de peixes apreendidos e apetrechos aos quais foram retidos, sendo eles de uso permitido ou não. Além de mostrar as consequências aos quais o meio ambiente sofrerá caso a fiscalização seja ineficiente.

Nota-se que a maioria das apreensões está vinculada à retenção de apetrechos de uso proibido aos quais conseguem capturar grandes quantidades de peixes, e que quanto mais apetrechos de uso proibido são apreendidos maior é a quantidade de peixes (KG) apreendidos. Outro ponto importante levantado pelo estudo são as apreensões ocorridas durante o período de defeso, em que a pesca é potencialmente proibida por lei, porém bastante ocorrente, o que gera uma ineficiência legal, gerando danos nocivos ao meio ambiente.

A fiscalização da pesca contribui para impedir a pesca predatória e o recolhimento dos materiais apreendidos tende a coibir a extinção de espécies de peixes. Porém a pesca predatória é uma das atividades ilegais que, mesmo com a intensificação da fiscalização por parte dos órgãos de segurança pública ainda ocorre em grande escala. A atividade, que é ilegal, prejudica os rios e os estoques pesqueiros além de toda uma biodiversidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88)**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2018.

_____. **Lei de crimes Ambientais**: Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Brasília, 1998. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.html>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2018.

GOIAS. **Instrução Normativa SEMARH N° 2 DE 03/04/2013**: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=253181>>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2018.

NEVES, Lafaiete Santos (org.). **Sustentabilidade: anais de textos selecionados do 5º Seminário sobre Sustentabilidade**. / Lafaiete Santos Neves (org.). / Curitiba: Juruá, 2011.

MESSIAS, Fernando Cha Messias. **Pesca predatória e o meio ambiente Fiscalização e Prevenção da Natureza**. <<https://kowacha.jusbrasil.com.br/artigos/398536870/pesca-predatoria-e-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 28 de Janeiro de 2018.

GIACHETTO, Diego Giachetto. **Piracema período defeso da pesca em águas doce.** <<http://www.site.ajes.edu.br/direito/arquivos/20131029234741.pdf>>. Acesso em: 28 de janeiro de 2018.

SANTOS, Vanessa dos Santos. **Piracema.** <<https://brasilecola.uol.com.br/biologia/piracema.html>>. Acesso: 28 de janeiro de 2018.